

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 397, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.077, de 14 de fevereiro de 2023, p. 9)

Altera as Minutas-Padrão de Cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul para pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da administração indireta do Estado, dos seus Municípios e da União, contidas no Parecer Referencial PGE/MS/PAA/Nº 004/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 245/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020, dispõe que serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a aprovação das Minutas-Padrão de Cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul para pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da administração indireta do Estado, dos seus Municípios e da União, emitidas no Parecer Referencial PGE/MS/PAA/Nº 004/2019, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/Nº 245/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das minutas-padrão de cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul para pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da administração indireta do Estado, dos seus Municípios e da União, conforme as disposições da Lei (Federal) n. 14.133/2021, em razão da iminente revogação da Lei (Federal) n. 8.666/93, que ocorrerá em 01 de abril de 2023,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Decisão PGE/GAB/MS/Nº 017/2023, que aprovou a realização de adequação nas referidas Minutas-Padrão,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as Minutas-padrão de Cessão de uso de bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul para pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da administração indireta do Estado, dos seus Municípios e da União.

Art. 2º. As Minutas de que trata o artigo 1º serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do link <https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/>.

At. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado